



REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
Capítulo I	Da Caracterização	04
Capítulo II	Dos Objetivos	04
Capítulo III	Da Organização e Funcionamento	05
TÍTULO II	DA GESTÃO	05
Capítulo I		05
	<i>Dos Princípios</i>	
Capítulo II	Das Instituições Auxiliares	06
Capítulo III	Dos Colegiados (COMITÊ GESTOR DE PAIS)	06
Seção I	Do Conselho Diretivo	06
Seção II	Do Conselho de Classe	06
Capítulo IV	Das Normas de Gestão e Convivência	07
Seção I	Dos Direitos e Deveres do Docente	07
Subseção I	Dos Funcionários	09
Seção II	Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis	09
Seção III	Das Sanções	12
Subseção I	Do Corpo Docente e do Pessoal Técnico-Administrativo	12
Subseção II	Do Corpo Discente	13
Capítulo V	Dos Planos	13
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	14
Capítulo I	Do Núcleo Técnico-Pedagógico	14
Capítulo II	Do Serviço de Apoio Pedagógico	15
Capítulo III	Do Núcleo Operacional	15
Seção I	Da Secretaria	15
Seção II	Dos Serviços de Apoio aos Alunos e aos Professores	16
Subseção I	Dos Serviços de Laboratório	16
Subseção II		16
	<i>Da Biblioteca</i>	
Capítulo IV	Do Corpo Docente	17
Capítulo V	Do Corpo Discente	18

TÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	18
Capítulo I	Da Caracterização	18
Capítulo II	Dos Currículos	19
Seção I	Da Educação Infantil	19
Seção II	Do Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos e do Ensino Médio	19
Capítulo III	Dos Critérios do Agrupamento de Alunos	20
Seção I	Do Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos e do Ensino Médio	20
TÍTULO V	DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	20
Capítulo I	Dos Princípios	20
Capítulo II	Da Avaliação Institucional	20
Capítulo III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	21
Seção I	Da Educação Infantil	21
Seção II	Do Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos e do ensino Médio	21
TÍTULO VI	DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	22
Capítulo I	Da Matrícula	22
Capítulo II	Das Formas de Ingresso	23
Seção I	Da Classificação	23
Seção II	Da Reclassificação	24
Capítulo III	Da Frequência e Compensação de Ausências	24
Capítulo IV	Da Recuperação	24
Capítulo V	Da Promoção	25
Capítulo VI	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	26
TÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	26

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 1º - O Colégio Trilíngüe Inovação, autorizado pela portaria nº E/32, de 09 de agosto de 2007, do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme o inciso II do art. 6, do decreto nº 3.036 de 29/03/2005 e parecer nº 341/07 da Secretaria de Estado da Educação aprovado em 02/08/2007, obteve reconhecimento de acordo com a Lei nº 4.394 de 20 de novembro de 1969, com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, à Rua Mato Grosso, 420-E, Bairro Jardim Itália, tem sua organização administrativa, didática-pedagógica, técnica e disciplina regida pelo presente Regimento Escolar.

Art. 2º - O Colégio mantém a Educação Básica nas seguintes modalidades:

- I – Educação Infantil
- II – Ensino Fundamental de oito anos
- III – Ensino Fundamental de nove anos
- IV – Ensino Médio

Art. 2A – O Colégio mantém cursos de capacitação para o mercado de trabalho:

- I – Curso de Inglês
- II – Curso de Espanhol
- III – Curso de Informática

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º - A educação escolar tem como objetivo a formação humana e de cidadania, onde serão trabalhados a construção e o resgate de valores morais, tais como respeito ao próximo, as diferenças, a solidariedade e sua qualificação para o trabalho, para a vida e para o mundo, desenvolvendo o senso de disciplina e a noção de limites, destacando os seguintes aspectos:

I – Desenvolver educação que propicie aos alunos vivência responsável, crítica, solidária e democrática.

II – Formar alunos conscientes, agentes do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações da teoria com a prática, respeitando as especificidades dos níveis de ensino.

III – Preparar o aluno para o uso adequado e responsável do ambiente ecológico e natural da comunidade local, nacional e internacional.

IV – Estimular o aluno a adquirir hábitos e habilidades favoráveis ao trabalho em grupo e a frequência ao Colégio.

Art. 4º - É objetivo da Educação Infantil contribuir para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, sociais e possibilitar-lhe a construção da sua independência, cooperação, responsabilidade, criatividade, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º - São objetivos do Ensino Fundamental de Oito e Nove anos:

I – Desenvolver a autonomia intelectual, social, criatividade e a capacidade de pesquisa;

II – Desenvolver a capacidade de comunicação oral e escrita dos três idiomas (português, inglês e espanhol), através do uso funcional da linguagem;

III – Desenvolver a capacidade mental de raciocínio lógico-matemático, interesse científico e tecnológico.

IV – Desenvolver a autonomia moral, entendida como assimilação de valores discutidos, analisados e eleitos conscientemente.

V – Desenvolver o comprometimento do aluno com seu próprio crescimento e do grupo, de modo pró-ativo e mostrando interesse na participação com responsabilidade, na cooperação, no companheirismo, na amizade e no respeito.

Art. 6º - São objetivos do Ensino Médio:

I – Oferecer aos alunos condições necessárias para a construção, reconstrução, crítica e produção do conhecimento, visando princípios científicos e tecnológicos.

II – Preparar os alunos tecnicamente para a prestação de exame vestibular, orientando, com auxílio da psicologia, a identificar as aptidões e habilidades profissionais de cada estudante.

III – Proporcionar aos alunos a conclusão dos estudos com formação completa, fluência em falar, ouvir, ler e escrever nos idiomas de Português, Inglês e Espanhol, permitindo a aquisição da proficiência.

IV – Comprometer-se com propostas de manutenção e transformação de princípios, valores de justiça, solidariedade e participação.

V – Cultivar visão crítica da realidade, de valores e atitudes que ajudem o aluno a assumir um compromisso de agente participativo e transformador da sociedade, preparando-o para a vida, para o mundo do trabalho e para o prosseguimento de estudos no Ensino Superior.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Art. 7º- O Colégio funcionará nos períodos matutino e vespertino, nas seguintes modalidades:

I – O período matutino é destinado ao atendimento individualizado dos alunos que necessitam de apoio pedagógico.

II – O período vespertino é destinado ao cumprimento dos planos de ensino da educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, de acordo com as exigências e características específicas de cada curso, que são previstas e detalhadas anualmente no Plano Escolar.

Parágrafo Único – O Colégio pode instalar e fazer funcionar, em período oposto ao das aulas, normas, cursos, oficinas, feiras, festas, laboratórios ou grupos de vivência, de carácter optativo para enriquecimento do currículo.

Art. 8º - A carga horária mínima anual é de 1.220 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência na organização semestral.

Parágrafo Único – Consideram-se efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, desde que contem com a presença comprovada de professores e alunos.

TÍTULO II DA GESTÃO

Capítulo I Dos Princípios

Art. 9º - O Colégio tem em sua estrutura organizacional Instituições Auxiliares com a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na politização de todo o pessoal envolvido na assistência e na integração escola-família-comunidade.

Capítulo II Das Instituições Auxiliares

Art. 10º - São Instituições Auxiliares do Colégio:

- I – Comitê Gestor
- II – Grêmio Estudantil

Art. 11º - O Comitê Gestor e o Grêmio Estudantil, são regidos por estatutos próprios elaborados segundo normas legais, aprovadas e registradas em órgãos próprios do sistema.

Parágrafo Primeiro - O Comitê Gestor de Pais constitui órgão permanente na Administração do Colégio e tem por finalidade assessorar no processo decisório da instituição, sendo uma manifestação prática de uma gestão participativa e descentralizada, cabendo-lhe:

- I. manter a assiduidade nas reuniões ordinárias
- II. participar das reuniões de pais
- III. canalizar para a gestão do Colégio queixas ou insatisfações
- IV. participar da seleção de professores
- V. participar do Projeto Adote um Estudante
- VI. prospectar empresas para adesão ao Projeto Adote um Estudante
- VII. reforçar positivamente a confiança dos pais no Colégio
- VIII. apoiar o Colégio publicamente nos diversos segmentos sociais

Parágrafo Segundo - O Comitê Gestor de Pais decidirá em conjunto com o Gestor do Colégio os seguintes assuntos:

- I. orçamentos e contratação de serviços de terceiros para a instituição, tais como: vigilância, seguro de vida estudantil, entre outros;
- II. desenvolvimento do Projeto Adote um Estudante, em especial:
 - a) Processo de inclusão e exclusão de alunos e famílias;

- b) Captação de novas empresas para ampliar o número de alunos beneficiados, incluindo:
 - a. Prospecção (visitas aos proprietários de empresas)
 - b. Palestras em órgãos representativos

III. Participar de eventos sociais e entrevistas à imprensa para divulgar o projeto;

IV. Acompanhamento da evolução dos beneficiados do programa, por meio de:

- a. levantamento fotográfico e descritivo da situação social dos alunos antes e depois da sua inclusão no programa;
- b. documentação do desenvolvimento intelectual e emocional de cada aluno;
- c. acompanhamento, por meio de visitas, às famílias dos alunos do programa;
- d. participação em reuniões de pais inseridos nesse programa
- e. visita às empresas que estão com alunos adotados para apresentar essas crianças, bem como o rendimento e evolução que têm dentro do projeto.

Parágrafo Terceiro - O Comitê Gestor de Pais será obrigatoriamente consultado pelo Gestor do Colégio nos seguintes assuntos:

- I** – seleção de docentes;
- II** – desligamento de docentes;
- III** – desenvolvimento do Projeto Pedagógico, incluindo sugestões de aprimoramento e de mudança;
- IV** – questões disciplinares, tais como regras de conduta e convivência, punições e expulsões;
- V** – Estatuto da Escola;
- VI** – uniformes;
- VII** – lanches;
- VIII** – passeios de estudos;
- IX** – palestras de profissionais especializados;
- X** – definição de temáticas para a reunião de pais e palestras;
- XI** – escolinhas esportivas
- XII** – participação da instituição em campeonatos e eventos nacionais e internacionais afetos aos objetivos escolares
- XIII** - intercâmbio com outras instituições de ensino, nacionais e internacionais
- XIV** – planejamento de ações de divulgação publicitária da instituição

Parágrafo Quarto – As reuniões ordinárias do Comitê Gestor ocorrerão nas quintas-feiras, à noite, na sede do Colégio, devendo-se observar os seguintes procedimentos e prazos para a sua realização:

- I – o agendamento da data da reunião deverá ser ajustado com o Gestor, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias:
 - a) o requerimento para a realização da reunião será feito por meio de simples contato oral, por e-mail ou por escrito de qualquer dos membros do Comitê ao Gestor;
 - b) após o recebimento do requerimento o Gestor deverá convocar os membros do Comitê, por e-mail, para a realização da reunião, abrindo espaço para a inclusão de assuntos na pauta;
 - c) Cada membro do Comitê poderá enviar por e-mail ao Gestor, no prazo máximo de até 48 horas antes da data da realização da reunião, os assuntos para formar a pauta.
 - d) O Gestor deverá organizar a pauta e enviá-la aos membros do Comitê, no prazo máximo de 24 horas antes de sua realização;
- II - Não poderão ser discutidos ou incluídos nas reuniões do Comitê Gestor assuntos não incluídos previamente na pauta.
 - a) Caso surjam novos assuntos ou questões relevantes durante a reunião, estes serão incluídos automaticamente na pauta do próximo encontro do Comitê Gestor;

Parágrafo Quinto – Poderão ser requeridas ao Gestor a realização de reuniões extraordinárias, cabendo a este, dentro dos critérios de urgência e necessidade que o assunto envolver, convocar imediatamente ou em breve espaço de tempo os membros do Comitê, na sede do Colégio.

Capítulo III Dos Colegiados

Art. 12º - O Colégio conta com os seguintes colegiados:

- I – Conselho Diretivo
- II – Conselho de classe

Seção I Conselho Diretivo

Art. 13º - Integram o Conselho Diretivo representantes dos diferentes núcleos:

- I – Gestor
- II – Coordenadores
- III – Orientador Educacional
- IV – Psicólogo Educacional

V – Representante dos Auxiliares Administrativos, indicado pelo Gestor

VI – Comitê Gestor

VII – Presidente do Grêmio Estudantil

Parágrafo Único - O Gestor pode delegar a presidência do Conselho Diretivo a qualquer de seus membros pertencentes a equipe pedagógica.

- As reuniões do Conselho Diretivo são convocadas pelo Gestor.

Seção II **Do Conselho de Classe**

Art. 14º - O Conselho de Classe, instrumento pedagógico a serviço dos objetivos Educacionais do Colégio, visa a apreciar o rendimento do aluno em seu desenvolvimento integral.

Art. 15º - O Conselho de Classe é integrado por:

I – Gestor

II – Coordenador Pedagógico

III – Psicólogo educacional

IV – Todos os professores da turma

V – Regente da turma

VI – O Conselho de Classe pode contar com a presença de alunos num dos momentos da reunião.

Art. 16º - Compete ao Conselho de Classe:

I – Oferecer a cada professor a visão do aluno no conjunto das disciplinas e atividades;

II – Opinar sobre medidas pedagógicas especiais e realizar encaminhamento de casos que afetam o processo ensino-aprendizagem;

III – Emitir parecer sobre o aproveitamento do aluno sintetizados e transcritos em atas;

IV – Programar as atividades de apoio pedagógico paralelo, encaminhando para tal os alunos com aproveitamento insuficiente.

V - Após o período de recuperação realizado ao final do ano letivo, homologar o resultado final definitivo e decidir sobre a aprovação ou retenção do aluno.

Art. 17º - O Conselho de Classe pode ser convocado pela equipe administrativo-pedagógica, para decidir sobre casos específicos de alunos.

Art. 18º - O Conselho de Classe reúne-se ordinariamente de acordo com o previsto no Calendário Escolar e em carácter extraordinário quando necessário, convocado pelo Gestor ou pela maioria simples de seus membros.

Capítulo IV **Das Normas de Gestão e Convivência**

Art. 20º - As normas de gestão e convivência visam a orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do Colégio.

Seção I

Dos Direitos e Deveres do Docente

Art. 21º - São direitos do Corpo Docente do processo educativo:

- I – Ser tratado com igualdade e respeito;
- II – Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de trabalho educacional desenvolvido pelo Colégio.
- III – Ter assegurado seus direitos e liberdades fundamentais.
- IV – Valer-se de técnicas pedagógicas próprias para a realização do seu trabalho.
- V – Participar dos Conselhos de Classe.

Art. 22º - São deveres do Corpo Docente:

- I – Tratar a todos com igualdade e respeito.
- II – Cumprir as obrigações decorrentes do cargo ou função que ocupa, nas condições e nos prazos estipulados e nos termos deste Regimento Escolar.
- III – Comparecer regularmente ao Colégio nos horários determinados para suas atividades ou quando convocado, registrando sua presença na forma estabelecida.
- IV – Conhecer a filosofia do Colégio.
- V – Limitar-se a prerrogativas, atribuições e competências do seu cargo, função ou posição, respeitando os campos de atuação das demais integrantes do processo educativo.
- VI – Ser profissional responsável, competente e comprometido com a filosofia do Colégio e com a construção de um país mais justo e mais humano.
- VII – Conhecer e cumprir os termos deste Regimento Escolar e a legislação segundo a qual deve pautar seu trabalho,
- VIII – Participar de atividades pedagógicas, administrativas e técnicas do Colégio e constantes no Calendário Escolar.
- IX – Participar da elaboração do Projeto Pedagógico.
- X – Permanecer junto a seus alunos no ambiente onde os trabalhos estejam sendo realizados, assegurando orientação constante e controle da conduta do grupo.
- XI – Planejar as aulas junto com os demais professores para que haja interdisciplinariedade entre as matérias.
- XII – Registrar, nos instrumentos próprios, todas as ocorrências durante as aulas, especialmente frequência e aproveitamento do aluno, a matéria lecionada e outras observações importantes para o trabalho educativo, mantendo a escrituração em dia e sem rasuras.
- XIII – Comparecer às reuniões realizadas pelo Colégio, quando convocado pelo Gestor.
- XIV – Comunicar ao Gestor ou à Coordenação Pedagógica todos os fatos incomuns que ocorram no Colégio, especialmente os que contrariam as disposições deste Regimento Escolar.
- XV – Colaborar para que entre professores, funcionários, Gestor, Coordenadores e os demais elementos do Colégio se estabeleça um clima de respeito, união, solidariedade e crescimento mútuo.
- XVI – Colaborar para que o trabalho pedagógico cresça em qualidade e para que realmente se efetivem na prática a Proposta Pedagógica do Colégio e as Diretrizes Educacionais.
- XVII – Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos de uso em laboratórios, oficinas, biblioteca e outros ambientes especiais, próprios de sua área.

XVIII – Apresentar-se uniformizados no local de trabalho em todas as ocasiões, tais como: aulas, reuniões pedagógicas, atividades extra-classe, entre outras.

XIX – Responder pela dinâmica de sua classe, mantendo a disciplina necessária para o trabalho pedagógico.

XX – Participar de atividades civis, culturais e educativas da comunidade.

Art. 23º - É vedado ao Corpo Docente:

I – Ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou atividades estranhas às atividades escolares.

II – Retirar do recinto da escola documentos que registrem dados sobre o rendimento dos alunos.

III – Aplicar sanções aos alunos, exceto advertência oral, respeitando a individualidade do mesmo.

V – Efetuar operações comerciais de qualquer tipo dentro do Colégio, envolvendo alunos, outros professores e funcionários.

VI – Entrar com atraso na sala ou dela sair antes de findar o horário de aula.

VII – Dispensar os alunos antes de terminar o tempo da aula.

VIII – Ferir a susceptibilidade dos alunos no que diz respeito as suas convicções religiosas, políticas, sua nacionalidade, cor, capacidade intelectual, condição social e ritmo próprio de aprendizagem.

IX – Falar em nome do Colégio em qualquer ocasião e local, sem que para isso, tenha sido credenciado.

X – Faltar às aulas de forma a prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e o bom nome do Colégio.

XI – Tomar atitudes ou utilizar vocabulários que possam ferir a susceptibilidade dos alunos e seus familiares.

XII – Ser causa voluntária de transferência de alunos para outros estabelecimentos de ensino ou de queixas negativas dos familiares.

Subseção I Dos Funcionários

Art. 24º São direitos dos funcionários:

- I - ter asseguradas as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho;
- II - participar dos cursos de aperfeiçoamento e seminários técnicos, sem prejuízo das horas trabalhadas, quando do interesse do COLÉGIO.

Art. 25º São deveres dos funcionários:

- I - obedecer ao Regimento Escolar, aos horários estabelecidos e registrar sua frequência em lugar próprio;
- II - colaborar para a manutenção da disciplina e da ordem na área de sua competência;
- III - zelar pelo patrimônio escolar;
- IV - comparecer às reuniões para as quais for convidado ou convocado;
- V - apresentar ao Gestor do COLÉGIO sugestões para melhorias, dentro do âmbito de sua atuação;

- VI - prestar assistência aos alunos, tratando-os com atenção e respeito, bem como aos colegas e docentes, dentro das atribuições que seu cargo imputa;
- VII - apresentar-se uniformizado no local de trabalho.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis

Art.26º

São direitos do aluno:

- I - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II - ter acesso à cultura do seu povo e de sua época histórica;
- III - ter respeitada a sua história de vida e as características sociais e históricas da comunidade em que vive;
- IV - ter asseguradas condições para construção do seu conhecimento e para aquisição dos conceitos básicos e essenciais aos diferentes componentes curriculares, devendo ser-lhe propiciada assistência por parte do professor e acesso aos recursos, materiais didáticos e tecnológicos;
- V - ser avaliado de forma coerente com a proposta pedagógica do COLÉGIO;
- VI - recorrer após a publicação oficial pela Secretaria, dos resultados da avaliação de seu desempenho, sendo-lhe facultadas e garantidas explicações e justificativas do seu aproveitamento escolar;
- VII - reunir-se com seus colegas para organização do Grêmio Estudantil, fora do horário de aulas;
- VIII - receber atendimento adequado por parte da Coordenação Pedagógica; IX - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- X - gozar de equidade de tratamento, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
- XI - utilizar as instalações do COLÉGIO nos horários estabelecidos e segundo programações previamente combinadas;
- XII - ter sua classe representada junto ao Gestor pelos alunos representantes de classe;
- XIII - apresentar, através de seu representante de classe e do Grêmio Estudantil, propostas para a melhoria do trabalho do COLÉGIO.

Art. 27º

São deveres do aluno:

- I - contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio do COLÉGIO;
- II - comparecer pontual e assiduamente às aulas e outras atividades escolares, justificando eventuais ausências;
- III - colaborar na conservação das dependências, instalações e mobiliário do COLÉGIO, responsabilizando-se pelos prejuízos que causar;
- IV - portar-se convenientemente, de acordo com os padrões normais de bons costumes de nossa sociedade, no ambiente escolar e fora dele;
- V - usar de honestidade na execução de provas, trabalhos, exercícios e demais instrumentos de avaliação do rendimento escolar;

- VI - tratar colegas, professores e servidores do COLÉGIO com civilidade e respeito;
- VII - submeter à aprovação da Coordenação Pedagógica e do Gestor a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, nas dependências do COLÉGIO;
- VIII - portar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- IX - observar as normas de prevenção de acidentes utilizando, obrigatoriamente, os equipamentos de segurança previstos;
- X - acatar a autoridade do Gestor, dos membros da equipe Técnico-Pedagógica, dos professores e de todo o pessoal envolvido no trabalho escolar;
- XI - responder, convenientemente e no momento certo, ao controle de presença feito pelo professor;
- XII - cuidar e zelar por seus objetos pessoais, materiais escolares, etc;
- XIII - o COLÉGIO não se responsabiliza por perdas ou extravio de brinquedos, aparelhos eletrônicos, celulares ou similares.

Parágrafo único - Os casos de exclusão deverão ser analisados pelo Gestor e coordenadores, podendo ser inclusive convocado o Comitê Gestor e um Conselho de Classe.

Art. 28º Ao aluno é vedado:

- I - entrar em classe ou dela sair sem autorização do professor;
- II - ausentar-se antes do término das aulas ou nelas entrar após o seu início, sem a autorização do Gestor;
- III - ocupar-se, durante as aulas, com trabalhos não pertinentes ao proposto pelo professor;
- IV - promover dentro do COLÉGIO, sem autorização do Gestor, coletas, subscrições, sorteios, bailes, competições de qualquer tipo;
- V - representar o COLÉGIO em qualquer atividade externa, sem a devida indicação do Gestor;
- VI - queimar qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer época do ano e, sob qualquer pretexto, dentro do COLÉGIO ou em suas imediações;
- VII - portar armas, objetos perigosos ou qualquer outro objeto não relacionado aos trabalhos escolares;
- VIII - portar, dentro do Colégio, jornais, revistas, livros e outras publicações não relacionadas a trabalhos escolares ou impróprios para o seu uso;
- IX - fazer uso, portar, transportar ou comercializar drogas ou entorpecentes;
- X - impedir a entrada de alunos às aulas ou incitá-los a ausências coletivas;
- XI - adentrar o COLÉGIO sem o uniforme completo, conforme estipulado, inclusive para práticas desportivas ou para atividades extraclasse, assim como para a frequência de atividades, oficinas e outros fora de seu horário regular de trabalho escolar;
- XII - evadir-se do Colégio sem expressa autorização do Gestor ou da Coordenação Pedagógica, devidamente autorizado por escrito por seus Pais ou Responsáveis.
- XIII - Os alunos deverão manter os celulares desligados durante todo o período de aulas.
 - a. Caso o celular toque durante a realização de uma aula o aparelho será retirado do aluno e armazenado na secretaria, sendo somente devolvido aos responsáveis, com as respectivas advertências.

- XIV- No caso de exclusão, a Gestor colocará a disposição do aluno a documentação necessária a sua matrícula em outro estabelecimento de ensino.
- XV- O aluno quando menor, deverá ser assistido pelos pais ou responsáveis.

Art.29º

São direitos das famílias dos alunos:

- I - ter acesso às informações básicas a respeito dos conteúdos propostos e desenvolvidos, da metodologia utilizada e dos sistemas de avaliação utilizados;
- II - ter acesso aos cálculos das mensalidades e taxas;
- III - ter as famílias representadas junto ao Gestor através do Conselho Diretivo, por representante do Comitê Gestor;
- IV - participar do Comitê Gestor do COLÉGIO;
- V - gozar de equidade de tratamento, sem qualquer forma de distinção ou discriminação;
- VI - utilizar as instalações do COLÉGIO nos horários estabelecidos para programações previamente solicitadas junto ao Gestor;
- VII - representar formalmente por escrito e por razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens do Gestor ou outros profissionais do COLÉGIO, encaminhando a representação por intermédio da Secretaria, sob protocolo;
- VIII - solicitar o trabalho dos Serviços de Orientação existentes quando sentirem que seus filhos necessitam.
- IX - recorrer dos resultados da avaliação de seus filhos, sendo-lhes facultado acesso a todas as explicações e justificativas do processo utilizado;

Art.30º

São deveres das famílias, enquanto integrantes e co-responsáveis pelo processo educacional desenvolvido pelo COLÉGIO:

- I - reconhecer que a principal esfera da educação nos aspectos afetivos, morais e de hábitos e atitudes é a da família;
- II - contribuir, em sua esfera de atuação, para a valorização da Proposta Pedagógica do COLÉGIO;
- III - tomar conhecimento das normas deste Regimento Escolar e atende-las;
- IV - submeter à aprovação do Gestor a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, nas dependências do COLÉGIO;
- V - acatar a autoridade do Gestor, da Equipe Técnico-Pedagógica, dos professores e de todo o pessoal envolvido no trabalho escolar.

Art.31º

É vedado às famílias:

- I - representar o COLÉGIO em qualquer atividade externa sem devida autorização ou indicação do Gestor;
- II - denegrir o nome do COLÉGIO.

Seção III Das Sanções

Subseção I

Do Corpo Docente e do Pessoal Técnico-Administrativo

- Art.32º** Ao Corpo Docente e ao Pessoal Técnico-Administrativo aplica-se a legislação trabalhista em vigor.
- Art.33º** O professor ou funcionário terá o contrato rescindido por abandono de emprego, incompetência para as funções, incapacidade didática, técnica ou funcional ou por incompatibilidade com a Proposta Pedagógica e administrativa do COLÉGIO.
- Art.34º** Serão punidos os seguintes atos lesivos dos princípios da Instituição:
- I - a manipulação de alunos, sob qualquer pretexto, justificará a dispensa;
 - II - o uso sistemático e contínuo de vocabulário inadequado em relação aos alunos e demais funcionários da escola motivará advertência oral, escrita ou dispensa conforme reincidência ou gravidade da situação;
 - III - o desacato às autoridades do COLÉGIO motivará o início do processo de dispensa;
 - IV - o desacordo com a Proposta Pedagógica e com as diretrizes especialmente com os seus objetivos, motivará o início do processo de dispensa;
 - V - qualquer tipo de agressão física contra qualquer participante do processo educativo e, principalmente, contra aluno, por qualquer motivo ou de qualquer natureza, será motivo de dispensa imediata.

Subseção II Do Corpo Docente

- Art.35º** - O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares acarretará as seguintes conseqüências:
- I - O professor ou funcionário do colégio que presenciar ou tomar conhecimento de atos de indisciplina por parte dos alunos levará o fato ao conhecimento imediato do Gestor que convocará os envolvidos para apurar a situação e aplicar, se for o caso, as seguintes sanções:
 - a) **Advertência oral** com uma cópia escrita e por e-mail para os pais.
 - a. Após a advertência o aluno deverá retratar-se publicamente perante àqueles a quem causou transtornos.
 - b) **Suspensão do direito de o aluno freqüentar o recreio coletivo por um período de 01 (um) a 05 (cinco) dias, conforme a gravidade da situação.**
 - a. Durante o período de suspensão o aluno será conduzido para a Sala da Reflexão onde fará o seu lanche e produzirá uma redação sobre os seus atos, pedindo, ao final, desculpas ao Colégio e aos alunos pelos transtornos causados.

- b. Na Sala da Reflexão o aluno será assistido em tempo integral por um Professor do Colégio.
 - c. Após o período do recreio e a finalização da produção da redação, o Professor acompanhará o aluno até a sua sala de aula.
 - d. Ao chegar a sala de aula o aluno lerá para os colegas a sua redação e pedirá desculpas ao grupo.
- c) **Suspensão do direito de o aluno freqüentar as aulas coletivas por um período de 03 (três) a 10 (dez) dias, conforme a gravidade da situação, nos seguintes casos:**
- a. quando o aluno receber dentro do bimestre mais do que 05 (cinco) suspensões do direito de freqüentar o recreio coletivo;
 - b. situações de comportamento que sejam consideradas pelo Gestor, Coordenador Pedagógico e corpo docente perigosas ou nocivas a integridade física ou moral dos demais alunos;
 - c. Durante o período de suspensão do direito de freqüentar as aulas coletivas o aluno deverá comparecer obrigatoriamente no Colégio, de segundas à sextas-feiras, no período da manhã e da tarde para os seguintes encaminhamentos:
 - i. No período da manhã, das 09h às 12h, o aluno deverá cumprir uma das seguintes obrigações, conforme definido pelo Gestor:
 - 1. Permanecer na Sala da Reflexão, acompanhado de um professor, para realizar a leitura de um livro sobre comportamento humano fornecido pelo Colégio;
 - a. Ao final da leitura do livro o aluno irá montar uma apresentação sobre os ensinamentos que essa obra e os fatos que se envolveu trouxeram para a sua vida e irá agendar com o Gestor uma reunião com pais e alunos para mostrar o resultado de sua reflexão;
 - 2. Prestar serviços voluntários, acompanhado de um professor do Colégio, no abrigo municipal de órfãos de Chapecó, com o objetivo de gerar consciência crítica dos problemas sociais e das conseqüências que os atos praticados agora são capazes de causar nas futuras gerações.
 - a. Ao final da prestação do serviço o aluno irá montar uma apresentação sobre os ensinamentos que esse trabalho e os fatos que se envolveu trouxeram para a sua vida e irá agendar com o Gestor uma reunião com pais e alunos para mostrar o resultado de sua reflexão;

- ii. No período da tarde, das 13h15min às 18h40min, o aluno receberá o conteúdo das aulas dos professores monitores, de forma individual, na Sala da Reflexão, sem direito aos recreios coletivos.

d) Rescisão do contrato de prestação de serviços escolares e desligamento do aluno do quadro de discentes do Colégio, nas seguintes situações:

- a. Falta de apoio da família e de comprometimento do aluno no cumprimento das obrigações aplicadas durante os períodos de suspensão do direito de freqüentar os recreios;
- b. Falta de apoio da família e ausência do aluno nos horários de atividades especiais estabelecidas no período da manhã e da tarde, nos casos de suspensão do direito de o aluno freqüentar as aulas coletivas.

§ 1º - Todas as medidas disciplinares serão aplicadas pelo Gestor ou, em sua ausência, pela Coordenação Pedagógica e, quando necessário, ouvidos os Conselhos de Classe e o Comitê Gestor, respeitando-se o direito a:

- I - ampla defesa;
- II - recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III - assistência dos pais ou responsáveis, no caso do aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV - continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

Capítulo V Dos Planos

Art.36º O COLÉGIO conta com os seguintes Planos:

- I - Planejamento Anual;
- II - Plano de Curso, que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;
- III - Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso.
- IV – agrupamentos de alunos e sua distribuição por curso, série e ano;
- V- quadro curricular por curso, série e ano;
- VI - calendário escolar e demais eventos do COLÉGIO;
- VII - horário de trabalho dos funcionários;
- VIII - projetos especiais.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I Do Núcleo Técnico-Pedagógico

- Art.37º** O Coordenador Pedagógico, profissional qualificado nos termos da legislação em vigor, será indicado pela Gestor e tem as seguintes funções:
- I - participar da elaboração do Plano Anual do Colégio:
 - a). orientando as atividades de planejamento no aspecto curricular;
 - b). garantindo a integração horizontal, vertical e global do currículo;
 - c). assegurando a articulação entre as programações que integram o currículo;
 - II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do currículo;
 - III- prestar assessoria técnico-pedagógica aos professores, visando a assegurar eficiência de seu desempenho para melhoria dos padrões de ensino:
 - a). propondo técnicas e procedimentos didáticos;
 - b). selecionando e fornecendo material didático;
 - c). sugerindo a organização de atividades didáticas e pedagógicas;
 - d). propondo e acompanhando a sistemática de avaliação adequada aos objetivos propostos no Plano Escolar;
 - IV- orientar, coordenar, acompanhar e avaliar os planos de trabalho dos professores e dos demais funcionários do COLÉGIO ligados ao trabalho pedagógico;
 - V - propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
 - VI- avaliar os resultados do ensino no âmbito do COLÉGIO e a atuação dos profissionais sob sua responsabilidade, tendo sempre como ponto de partida a filosofia, os objetivos e as metas propostas;
 - VII- garantir a consecução gradativa, permanente e contínua da proposta pedagógica;
 - VIII- acompanhar e presidir os trabalhos dos Conselhos de Classe;
 - IX - coordenar o planejamento de todos os projetos pedagógicos propostos, integrando-os em função dos objetivos gerais do COLÉGIO;
 - X - oferecer subsídios para o planejamento do espaço físico do COLÉGIO;
 - XI- opinar sobre o pessoal a ser contratado para o desempenho das funções relacionadas ao setor pedagógico, submetendo à apreciação do Gestor;
 - XII- coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
 - XIII- assessorar a Gestor especificamente quanto às decisões relativas:
 - a). à matrícula e à transferência;
 - b). ao agrupamento de alunos;
 - c). à organização do horário das aulas e calendário escolar;
 - d). à escolha dos Professores Coordenadores;
 - e). à utilização de recursos didáticos tecnológicos;
 - XIV- planejar e orientar a participação das famílias e da comunidade no projeto pedagógico;

XV- elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração do relatório anual do COLÉGIO.

Art.38º A Coordenação Pedagógica abrange a coordenação de todos os níveis de ensino existentes no COLÉGIO.

Art.39º A Coordenação Pedagógica pode ser exercida por mais de um profissional capacitado e com a formação especificada nos termos da legislação em vigor, atendendo a diferentes níveis de ensino.

Capítulo II Do Serviço de Apoio Pedagógico

Art.40º O COLÉGIO conta em sua estrutura organizacional, com o serviço de apoio pedagógico matutino.

Capítulo III Do Núcleo Operacional

Art.41º As atividades do Núcleo Operacional de ação educativa se constituem no suporte necessário ao processo educativo.

Art.42º O Núcleo Operacional é composto pelos seguintes serviços:
I - Secretaria;
II- Serviços de Apoio.

Seção I Da Secretaria

Art.43º A Secretaria é o órgão encarregado e responsável pelo registro, organização, movimentação e arquivamento e conservação de todos os documentos de escrituração escolar e funcional referentes ao corpo docente, discente e funcional que integra o processo educacional.

Art.44º A execução dos trabalhos cabe ao Secretário do COLÉGIO, profissional habilitado nos termos da legislação em vigor, devidamente autorizado pelos órgãos competentes e contratado nos termos da Legislação Trabalhista.

Parágrafo Único – No exercício de suas funções, o Secretário conta com a colaboração de auxiliares de secretaria contratados nos termos da Legislação Trabalhista em número que atenda as necessidades do serviço.

Art. 45º Os serviços da Secretaria serão ser realizados com recursos da informática.

Art.46º Nenhum documento pode ser retirado da Secretaria sem a autorização do Gestor.

Art. 47º A Secretaria organiza-se de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, da autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo.

Seção II

Dos Serviços de Apoio aos Alunos e aos Professores

Art.48º Os Serviços de Apoio aos Alunos e aos Professores são responsáveis por orientar e assistir os alunos e professores na sua movimentação, solicitações e necessidades no período das atividades escolares.

Subseção I

Dos Serviços de Laboratório

Art.49º Os Laboratórios apóiam o trabalho de professores e alunos em áreas específicas para que este se desenvolva a contento, propiciando a experimentação e comprovação prática dos conteúdos desenvolvidos em sala de aula.

Subseção II

Da Biblioteca

Art.50º A Biblioteca do COLÉGIO constitui-se no centro de leitura e orientação de estudos para alunos, ex-alunos, professores, funcionários e comunidade em geral.

Art.51º A Biblioteca rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo Gestor do COLÉGIO.

Art.52º A Biblioteca é dirigida pelo Bibliotecário, pessoa devidamente habilitada, que pode ser substituído em seus impedimentos pelo Auxiliar de Biblioteca.

Art.53º São atribuições do Bibliotecário ou professora de literatura:

- I- elaborar e exercer a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integrem o núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- II- manter controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar relatório anual;
- III- colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;
- IV - assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca;

- V- elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
- VI - manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;
- VII - organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;
- VIII - elaborar inventário anual do acervo da Biblioteca.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art.54º Integram o Corpo Docente todos os professores em exercício no COLÉGIO.

- Art.55º** Os professores, além de outras funções previstas na legislação, têm as seguintes atribuições:
- I - desenvolver trabalho pedagógico que não apenas instrua, mas eduque, formando o aluno como pessoa crítica, criativa, solidária, politizada, capaz de atuar como agente transformador da sua realidade pessoal e contextual;
 - II - orientar seu trabalho pelos dispositivos legais que regem a educação em nosso país, facilitando a efetivação de uma proposta de educação transformadora, libertadora e solidária que conduza também, a uma visão do mundo e da vida;
 - III - garantir, através do seu trabalho pedagógico, o alcance dos objetivos propostos, de modo intra e/ou interdisciplinar;
 - IV - atuar como professor Conselheiro de Classe quando escolhido ou indicado pelas Classes ou pelo Coordenador;
 - V - participar da elaboração do Plano de Trabalho Anual do COLÉGIO, sugerindo inovações, correções de distorções ou manutenção de valores e propostas;
 - VI - executar atividades de orientação de estudos, recuperação paralela e outros aspectos diferenciados do trabalho pedagógico mediante processos bem estruturados e organizados nos termos da legislação específica e deste Regimento Escolar;
 - VII- ser profissional competente, honesto e socialmente comprometido com a proposta educacional do COLÉGIO;
 - VIII- participar de cursos, seminários e encontros oferecidos para seu aperfeiçoamento profissional;
 - IX- desenvolver trabalho integrado com pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e registrando dados de interesses para o processo educativo;
 - X- executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas;
 - XI- colaborar na programação escolar, recebendo os estagiários, quando solicitado;
 - XII- fornecer à Coordenação Pedagógica relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades propostas.

Capítulo V Do Corpo Docente

Art.56º Integram o corpo docente todos os alunos regularmente matriculados no COLÉGIO a quem se garante o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho e para a vida.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I Da Caracterização

- Art.57º** O COLÉGIO oferece os seguintes níveis de ensino:
- I – **EDUCAÇÃO INFANTIL** – é oferecida em regime de externato e no período vespertino, podendo ser meio período ou período integral, nas seguintes fases:
 - a). Maternal - para crianças de 1 ano, 2 anos e 3 anos de idade;
 - b). Pré I - para crianças de 3, 5 anos a 4 anos de idade;
 - c). Pré II - para crianças de 4 anos a 5 anos de idade;

 - II – **ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO ANOS** – para atender alunos preferencialmente dos sete (7) aos quatorze (14) anos de idade, no período vespertino.

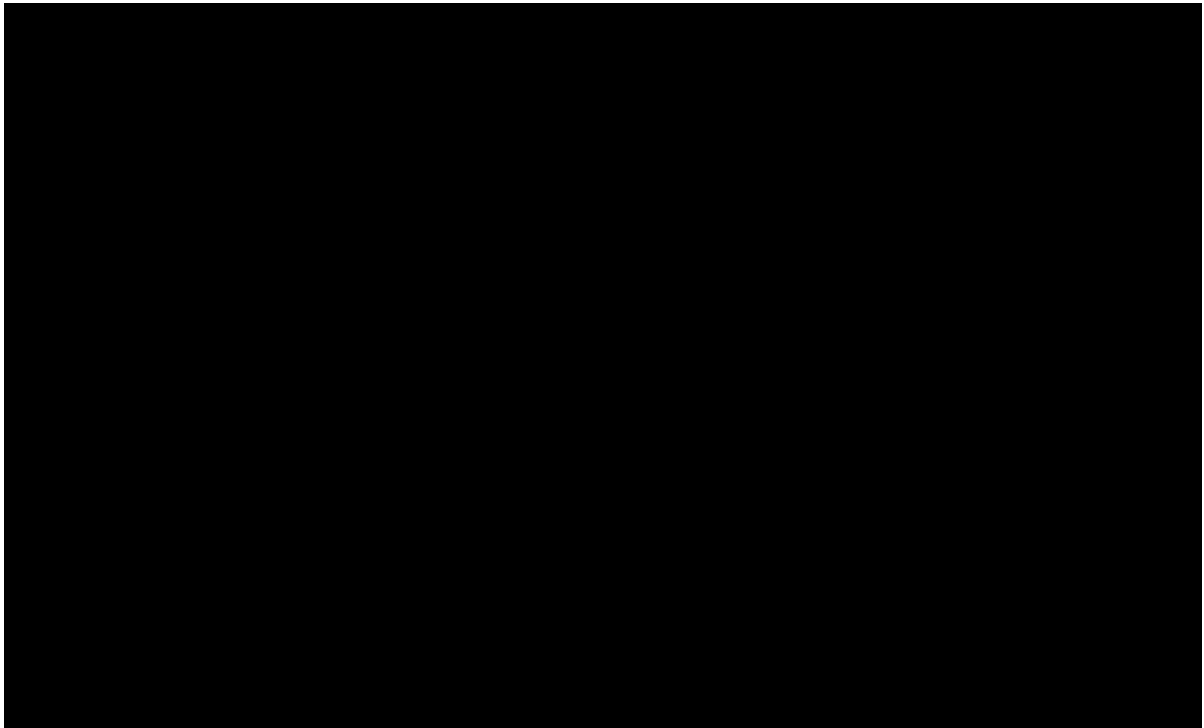
 - II – **ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS** – para atender alunos preferencialmente dos seis (6) aos quatorze (14) anos de idade, no período vespertino. (1º ano ao 9º ano)

 - III – **ENSINO MÉDIO** – de 1ª a 3ª séries, para atender alunos que concluíram o Ensino Fundamental.
- § 1º -** Em consonância com a Lei 11.114/2005 o COLÉGIO passa a oferecer o Ensino Fundamental de Nove Anos a partir do ano de 2008, concomitante ao Ensino Fundamental de Oito Anos;
- § 2º -** Em conformidade com o Parecer CNE 18/2005, o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos é oferecida para a criança com seis (6) anos completos ou a completar durante o ano de seu ingresso, assim como a Segunda Série do Ensino Fundamental de Oito Anos é oferecida para a criança com oito (8) anos completos ou a completar durante o ano de seu ingresso.

Capítulo II Dos Currículos

Seção I Da Educação Infantil

Art.58º O Programa de Educação Infantil é organizado por áreas, abrangendo todos os campos de atuação indispensáveis ao desenvolvimento dos alunos e a construção progressiva e orientada do conhecimento.



Seção II Do Ensino Fundamental de Oito e Nove Anos e do Ensino Médio

Art.59º Os currículos do Ensino Fundamental de Oito e de Nove anos e Ensino Médio são elaborados nos termos da legislação vigente, tendo uma base nacional comum e uma parte diversificada.

- Português
- Inglês
- Espanhol
- Educação Física
- Arte
- Geografia
- História

- Ciências
- Matemática
- Formação Cidadania
- Informática

Parágrafo Único – Os componentes curriculares a serem trabalhados são indicados no Plano Escolar.

Capítulo III Dos Critérios do Agrupamento de Alunos

Seção I Do Ensino Fundamental de Oito e Nove Anos e do Ensino Médio

- Art. 60º** Os alunos são agrupados:
- I - **Ensino Fundamental de Oito e Nove anos** – por idade ou competência em séries e anos;
 - II - **Ensino Médio** – por séries.

TÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I Dos Princípios

- Art.61º** A avaliação é um processo contínuo e sistemático que identifica, acompanha e analisa as ações educativas e suas repercussões levadas a efeito no COLÉGIO.
- Art.62º** A avaliação permite retornar e redimensionar o processo educativo face às propostas educacionais.
- Art.63º** A avaliação, sendo um processo de acompanhamento, incide sobre dois focos específicos:
- a). Da Instituição;
 - b). Da Aprendizagem.

Capítulo II Da Avaliação Institucional

- Art.64º** O COLÉGIO realiza a avaliação de suas atividades, face aos objetivos expressos no Projeto Pedagógico, com vistas à atualização do diagnóstico de suas necessidades e aspirações.

Art.65° A avaliação do COLÉGIO como um todo envolve a avaliação da gestão, do currículo, do atendimento dos setores e serviços e da qualidade do ensino.

Art. 66° Far-se-á a Avaliação Docente por um processo contínuo e acumulativo, no decorrer do ano letivo, registrando-se todos os fatos relevantes do trabalho de cada professor, conforme direitos e deveres previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Fazem parte do Processo de Avaliação Docente formulários de avaliação institucional, de auto-avaliação e de competência técnico-pedagógica.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Seção I

Da Educação Infantil

Art.67° Na Educação Infantil a avaliação deve:

- I – diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades dos alunos em cada uma de suas fases;
- II – orientar a construção gradativa e contínua do seu conhecimento;
- III - servir de indicativo para montagem das propostas de atividades que visem um melhor atendimento individual.

Art. 68° Na Educação Infantil o registro dos resultados da avaliação será feito por meio de fichas descritivas individuais bimestrais, onde são registradas informações sobre o desenvolvimento dos alunos.

Seção II

Do Ensino Fundamental de Oito e Nove Anos E do Ensino Médio

Art.69° A avaliação é compreendida como processo contínuo e qualitativo, levando em consideração os objetivos propostos para as atividades escolares.

Parágrafo Único – No processo de avaliação, serão observados os aspectos cognitivos, procedimentais e atitudinais de forma a garantir a consecução da Proposta Pedagógica do COLÉGIO.

Art.70° Na avaliação escolar são utilizados diferentes instrumentos, levando-se em consideração as características da área de conhecimento e das possibilidades de

expressão do aluno, elaboradas pelo professor sob a supervisão da Coordenação Pedagógica e do Gestor.

- Art.71º** Em relação ao processo de construção do conhecimento e à aquisição dos conteúdos trabalhados em cada bimestre e no ano letivo, os professores emitirão pareceres conclusivos descritivos do desenvolvimento escolar do aluno.
A avaliação do aproveitamento, realizada durante o ano letivo, será expressa por notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez).
- Art.72º** Os processos de Recuperação são realizados através de orientação de estudos, conforme previsto em capítulo específico deste Regimento Escolar.
- Art.73º** Os resultados da avaliação do rendimento escolar são sistematicamente registrados, analisados com os alunos e sintetizados em um único parecer por componente curricular, e bimestralmente enviados à Secretaria e comunicados aos Pais ou Responsáveis.
- Art. 74º** Ao término do ano letivo, antes dos estudos de recuperação intensiva final, o Conselho de Classe e Série emitirá, quanto ao rendimento escolar do aluno, em cada Componente Curricular, um parecer conclusivo descritivo final sobre as condições para o prosseguimento de estudos na série ou ano subsequente ou para encaminhamento à Recuperação Intensiva Final.

TÍTULO VI **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

Capítulo I **Da Matrícula**

- Art.75º** São condições para a matrícula:
- I - No 1º ano, e série do Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos, idade mínima estabelecida em lei e normas do Conselho Estadual de Educação e previstas neste Regimento Escolar;
 - II - Nas demais séries do Ensino Fundamental de Oito e de Nove anos e do Ensino Médio, comprovação da escolaridade anterior em documentos originais ou, na sua ausência, classificação do aluno na série adequada, de acordo com a idade ou competência, através de avaliação feita pelo Colégio, que defina o seu grau de desenvolvimento e experiência.
- Art.76º** São documentos necessários para matrícula:
- I - requerimento dirigido a Gestor, redigido pelo interessado ou por seu representante legal, se menor;
 - II- certidão de nascimento ou casamento;
 - III- documentos pessoais, para maiores de 18 anos: carteira de identidade, CPF, certificado de reservista, título de eleitor;

- IV- histórico escolar das séries anteriormente cursadas, para matrícula por transferência;
- V - ficha individual anual com os resultados obtidos nos semestres já encerrados, para a matrícula por transferência durante o ano em curso;
- VI - certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente, para matrícula no Ensino Médio;
- VII- comprovante de residência dos pais ou responsável.
- VIII – Dos pais ou responsável: carteira de identidade e CPF.

Parágrafo Único – Para renovação de matrícula, dispensam-se os documentos já constantes do arquivo escolar, ressalvados os que necessitem de atualização ou complementação.

Art.77º As matrículas dos alunos nas diferentes séries do Ensino Fundamental de Oito e de Nove anos e do Ensino Médio podem ser condicionadas à classificação em provas de seleção, conforme normas fixadas pelo COLÉGIO, quando o número de candidatos ultrapassar o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único – Exclui-se desse processo 1º ano e série do Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos, conforme legislação em vigor.

Art. 78º A frequência às aulas só é permitida aos alunos regularmente matriculados. A presença de aluno com matrícula irregular não implica em aceitação, por parte do Colégio, da efetivação dos atos escolares praticados, sendo de inteira responsabilidade da família regularizar a matrícula do aluno para validação dos atos escolares.

Art.79º As matrículas por transferência são recebidas ou emitidas durante todo o ano letivo, até trinta dias antes do período de recuperação final e intensiva e as demais serão efetuadas em época estipulada e divulgada.

Capítulo II Das Formas de Ingresso

Seção I Da Classificação

Art.80º A classificação no Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos e no Ensino Médio Regular é realizada:

- I - por promoção, para alunos que freqüentam a série anterior no próprio COLÉGIO;
- II- por transferência para candidatos procedentes de outras escolas;
- III- mediante avaliação de competência ou análise de documentação escolar, para os alunos provenientes do exterior.

Art.81º A avaliação de competência será realizada em consonância com a proposta pedagógica por comissão de professores e de especialistas designada pelo

Gestor para a sua realização, para definir o grau de desenvolvimento do aluno e indicação do ano ou série em que o mesmo será classificado.

Seção II Da Reclassificação

Art.82º A reclassificação será feita tendo como referência a correspondência idade/série, mediante a avaliação de competências, seguindo os trâmites legais e até 60 dias após o início do ano letivo.

Capítulo III Da Frequência E Compensação De Ausências

Art.83º O COLÉGIO fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassarem o limite de 25% do total das aulas dadas, dentro dos critérios da legislação em vigor.

- § 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do Componente Curricular, sob orientação da Coordenação Pedagógica com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.
- § 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.
- § 3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Capítulo IV Da Recuperação

Art.84º A recuperação compreende duas etapas:

- I - Recuperação Paralela, durante o ano letivo, mediante diagnóstico e especificação das dificuldades e encaminhamentos adequados à sua superação, através de atividades de reforço escolar realizadas no período da manhã;
- II - Recuperação Intensiva Final, ao final do 4º (quarto) bimestre abrangendo os respectivos conceitos básicos.

Parágrafo Único - O período e a duração dos estudos de recuperação constam anualmente do Plano Escolar.

- Art.85º** No Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos e no Ensino Médio está sujeito à Recuperação Intensiva Final o aluno que tenha obtido, em até três (3) componentes curriculares, parecer conclusivo descritivo final insuficiente e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.
- Art.86º** É considerado retido o aluno que, estando enquadrado na situação descrita no artigo anterior, não comparecer aos estudos de Recuperação Intensiva Final.
- Art.87º** A avaliação da Recuperação Intensiva Final é feita sob forma de prova escrita cujo resultado deve estar expresso em parecer conforme especificado neste Regimento Escolar.

Capítulo V Da Promoção

- Art.88º** A promoção do aluno é determinada pelo resultado de seu aproveitamento e assiduidade, conforme especificações deste Regimento Escolar.
- Art.89º** Considera-se aprovado sem estudos de Recuperação Intensiva Final, o aluno que atingir a média 8,0 (oito) em todos os Componentes Curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total geral da carga horária estipulada na Grade Curricular.
- Art.90º** Após os estudos de Recuperação Intensiva Final é considerado aprovado o aluno que obtiver parecer descritivo conclusivo final igual ou superior a 8,0 em cada componente curricular.
- Art.91º** A promoção em componentes curriculares de Educação Física, de Educação Artística e Musical e dos componentes curriculares compreendidos na parte diversificada, decorre apenas da apuração da assiduidade, sendo facultada a atribuição de parecer resultante de processo avaliativo diferenciado, conforme explicitado neste Regimento Escolar isentos.
- Art.92º** O Conselho de Classe e Série pode decidir sobre a retenção do aluno, sem estudos de Recuperação Final, quando a não consecução dos objetivos essenciais evidenciar a impossibilidade de que esses sejam alcançados no período previsto para a Recuperação Intensiva Final.

Capítulo VI Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Art.93º Cabe ao COLÉGIO expedir históricos escolares, declarações e certificados de conclusão de série ou curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Art.94º Ao aluno concluinte do Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos e do Ensino Médio é conferido Certificado de Conclusão de Curso.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.95º Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Gestor do COLÉGIO, ou pela autoridade competente da Diretoria Regional de Ensino, à luz da legislação vigente.

Chapecó, 13 de março de 2008.